



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVAC

Entre

Ipatimup – Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto, sito na Rua Júlio Amaral de Carvalho, 45 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 502246308, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 502246308, representado por José Carlos Lemos Machado, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Avacpiquet – Assistência a equipamentos de climatização Lda, com sede na Travessa da Areosa, 109, 4475-678, Maia, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia, nº de matrícula anterior nesta CRC: 58060, sob o número de pessoa coletiva 506 962 369, representada por Pedro Miguel Silva Ribeiro e Francisco José Ribeiro Alves Vieira, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso 265830866587, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens e serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos Avac, para o Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, o INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica e o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto - Ipatimup, doravante designado por i3S, na sequência do procedimento de contratação pública conduzido pelo representante do agrupamento, no qual se insere o Primeiro Contraente.
2. As condições da aquisição referida no número anterior encontram-se descritas no presente contrato e nos exatos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, relativos ao procedimento de contratação pública AD 0903_i3S/2017, conduzido pelo Ipatimup.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, até à duração máxima de 2 (dois) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial.
2. Em caso de prorrogação do contrato, o Primeiro Contraente poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

Cláusula 3.ª

Local de Execução do Serviço

O local de execução do serviço será o edifício i3S, Rua Alfredo Allen, 208, Porto e Rua Júlio Amaral de carvalho, nºs 45 e 277, 4200-135 Porto.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Contraente

Para além da especificação dos serviços a prestar, mencionadas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo contraente obriga-se a:

- a) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- b) Garantir a conformidade dos serviços com o contrato e continuidade na prestação dos mesmos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços;
- d) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações e licenças exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
- e) Participar em reuniões com o i3S e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
- f) Comunicar de imediato ao i3S quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos.

g) Apresentar ao i3S uma lista de identificação dos funcionários que ficam afetos ao contrato, que devem ter a formação adequada e serem certificados nas categorias e organismos definidos pelas seguintes legislações: Decreto-Lei 152/2005 e 35/2008 – categoria A, B e C – Agência Portuguesa do Ambiente – Gases Clorados – Protocolo de Mont’Real; Decreto Lei - 79/2006 - Categoria TRF; Categoria TRF Pi; Categoria TIM3, Categoria TIM2; Categoria TQAI - Adene - Agencia para a Energia; Decreto-Lei 56/2011 – Categoria 1 – Agência Portuguesa do Ambiente - Gases Fluorados - Protocolo de Quioto.

h) Munir todos os seus funcionários de ferramentas, utensílios, aparelhos de medida e equipamentos necessários para intervenção nos equipamentos contratados.

Cláusula 5.ª

Garantia dos Serviços

1. O Segundo Contraente será responsável perante o i3S por qualquer falta de conformidade dos serviços objeto do contrato que se manifestem durante a vigência do contrato.
2. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Segundo Contraente deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o i3S e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do i3S de exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato.
3. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas com deslocações e mão de obra do(s) técnico(s) ao i3S para reposição da conformidade dos serviços, objeto de contrato;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços desconformes.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Prazo de Pagamento

1. O valor contratual a pagar pelo i3S como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é de €53.928 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e oito euros), correspondente a dois anos de execução, acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços/bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Do preço contratual global mencionado no ponto 1, corresponde ao Primeiro Contraente, o valor contratual de €15.207,70 (quinze mil duzentos e sete euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente à percentagem de 28,2% do valor contratual global.

4. A faturação dos serviços objeto de contrato deverá ser efetivada, mensalmente, com o valor de €633,65 (seiscentos e trinta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.
5. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: fpinto@ipatimup.pt; ou para outro endereço que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente.
6. A(s) fatura(s) serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve(m) comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 5 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir nos pagamentos a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para: Ipatimup

À atenção de: Serviços Administrativos/Contabilidade

Morada: Rua Júlio Amaral de Carvalho, 45 4200-135 PORTO

Endereço de correio eletrónico: fpinto@ipatimup.pt

Para: Avacpiquet

À atenção de: Pedro Ribeiro

Morada: Travessa da Areosa – 109, 4475-678, Maia

Endereço de correio eletrónico: pedroribeiro@avacpiquet.pt

Cláusula 8ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos bens/serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

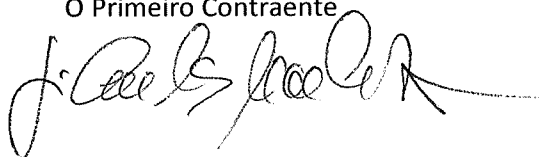
Cláusula 12.ª

Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 05/04/2017 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contraente.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 05/04/2017 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Feito no Porto, em 15 de maio de 2017, em 2 (dois) exemplares, valendo cada um deles como original mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento, ambos assinados pelas partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

O Primeiro Contraente



AVACPIQUE
Assist. a Equipa
Climatização, Lda

A Gerência
O Segundo Contraente

